

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**PORTARIA Nº 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 491/2024, com efeitos retroativos a partir de 30/07/2024 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I e art. 77, §2º, V, "C", "ITEM 6, ambos da Lei Federal nº 8.213/91 à **CARLOS JOEL DA SILVA** em razão do óbito da ex-servidora **CRISTINA MARIA OLIVEIRA DA SILVA VALENTE**, investida no cargo de Merendeira, matrícula nº 3447, falecida em atividade, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 555,32 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 925,55)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, "C", "6" e II da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021	R\$ 462,77
10% - Dependente	ESPOSO	R\$ 92,55
Total - 50%+10% = 60%		R\$ 555,32

Complementação ao salário mínimo nacional realizada na folha de pagamento nos termos do § 11º do art. 10, do Anexo I da Portaria MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 30.07.2024, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 30 de setembro 2024.

Deoclécio Augusto Amorim dos Santos
Diretor Superintendente
Mat. nº 3570